

CONTRATO Nº 015/2007
PROCESSO Nº 918-2006-00153
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **ISH TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Avenida Nossa Senhor da Penha, nº387, sala 701, Edifício Liberty Center, Santa Lúcia, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 837.438 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 002.931.257-40, residente à Avenida São Paulo, nº 2.361, apto 1.303, Itapoã, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO PARA SEGURANÇA DE PERÍMETRO INTERNET, ADEQUADA PARA AMBIENTES CORPORATIVOS, COMPREENDENDO FIREWALL, IPS/IDS, ANTIVÍRUS, FILTRO DE CONTEÚDO E VPN, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E GARANTIA “ON-SITE” PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 918-2006-00153, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1635 de 07/02//2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO PARA SEGURANÇA DE PERÍMETRO INTERNET, ADEQUADA PARA AMBIENTES CORPORATIVOS, COMPREENDENDO FIREWALL, IPS/IDS, ANTIVÍRUS, FILTRO DE CONTEÚDO E VPN, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E GARANTIA “ON-SITE” PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/01/2007 e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o seguinte valor:

LOTE 01: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

- 3.2 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 3.3 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

SENDO:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a PØ;

I1 = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

I0 = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta.

- 3.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da execução e aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.2.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos SERVIÇOS.
- 4.2.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - b) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.
- 4.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.4 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.5 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

- 4.6 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **38 (trinta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** (entrega da solução) é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.3 O suporte deverá ser ofertado pelo período de **36 (trinta e seis) meses**.
- 5.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4, do Edital que a este integra.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à CONTRATADA:
- 7.1.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa CONTRATADA.
- 7.1.3 A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- 7.1.6 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos SERVIÇOS contratados.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta, observando dentre outros o seguinte:
- a) A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

- b) Ficará a contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- c) Os empregados da contratada deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Fornecer os softwares com as respectivas licenças de uso;
- b) Prestar os serviços de instalação, configuração e atualização com treinamento da equipe técnica da CESAN;
- c) Fornecer os serviços de atualização automática disponível através da internet durante o período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a instalação completa da solução com aceite da CESAN;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom funcionamento da solução para proteção e segurança de perímetro, bem como pelos serviços de instalação, configuração e de atualização durante o período do contrato;
- e) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da CESAN ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a CESAN de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;
- f) Credenciar, junto a CESAN, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CESAN, sobre a solução para proteção e segurança de perímetro adquirida e serviços executados;
- h) Em caso de terceirização dos serviços de suporte, de instalação, de configuração e de treinamento, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- i) Utilizar mão de obra técnica especializada e devidamente treinada para realização dos serviços de instalação e configuração;
- j) Utilizar profissional certificado pelo fabricante da solução para proteção e segurança de perímetro fornecida na instalação e configuração nos servidores, console de gerenciamento e treinamento;
- k) Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da CESAN;
- l) Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;

m)Garantir que os softwares relacionados nesta contratação estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de uma nova mídia ou do fornecimento de mídia de correção quando constatado qualquer problema, em até 96 (noventa e seis) horas corridas, sem ônus adicional;

n)Fornecer o nome completo e telefone do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório;

o)Garantir a instalação/configuração dos softwares desta contratação, através de técnicos certificados, em tarefa a ser executada em conjunto com a equipe técnica da CESAN;

p)Assinar o termo de responsabilidade para acesso aos Sistemas de Informação da CESAN objeto deste contrato;

q)Os equipamentos deverão ser fornecidos com nota fiscal de fornecimento de materiais.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**.

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.4 Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e atualização, como também os serviços de atualização (update e upgrade) e suporte através de sua equipe de fiscalização.

7.2.5 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.

7.2.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8 CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – A-GTI** e da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA – A-DSI**, da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2007.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 002.931.257-40

TESTEMUNHAS:

a)

b)